



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

Americana, 5 de junho de 2024.

Of. SL n.º 7581/2024

Ref.: **Moção N° 385/2024**

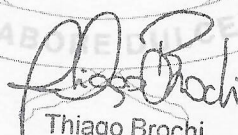
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa cópia da Moção de Apoio ao Senado Federal pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado (Complementar) n° 284/2017 e Projeto de Lei Complementar n° 164/2022.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria dos Vereadores Senhores Silvio Dourado e Thiago Brochi, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de junho do corrente ano.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Thiago Brochi
Presidente

Chancela Mecânica
Ato da Mesa n° 8/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 - Brasília - DF
/sb



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo



Moção Nº 385/2024

Autores: SILVIO DOURADO E THIAGO BROCHI

Assunto: Moção de apoio ao Senado Federal pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado (Complementar) nº 284/2017 e Projeto de Lei Complementar nº 164/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os autores receberam pedido de lideranças do setor de combustíveis, comunicando a importância da aprovação das duas proposições mencionadas no assunto, em trâmite perante o Senado Federal.

O Projeto de Lei do Senado nº 284/2017 (Complementar) regulamenta o art. 146-A da Constituição Federal para prever critérios especiais de tributação a fim de prevenir desequilíbrios concorrenciais. A justificação de tal projeto explica: “De fato, há muito se observam práticas prejudiciais ao mercado como, por exemplo, adulteração de produtos, utilização abusiva de medidas judiciais para afastar a tributação, sonegação e o não pagamento sistemático de tributos. O tema é relevante, tendo em vista que afeta inúmeros setores da economia. Exemplifique-se com o de combustíveis. A utilização de liminares, por empresas detidas por “laranjas”, além de outros expedientes, provocou o ingresso no mercado de inúmeros “players” que se valeram de medidas aparentemente legais, mas cujo objetivo era ilícito: concorrer deslealmente no mercado. Mais recentemente, empresas têm se valido do não pagamento sistemático de tributos para fraudar a concorrência. [...] Nesse contexto, o projeto que ora se apresenta busca definir os critérios especiais pagamento de tributos e prestação de informações cabíveis para prevenir desequilíbrios concorrenciais, bem como estabelecer limites e condições para a sua utilização, de forma a impedir o uso indiscriminado pelas autoridades fiscais, com fins meramente arrecadatários. Dessa maneira, não só a União, como também os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar, no âmbito dos respectivos territórios, medidas eficazes dotadas de sólida fundamentação constitucional que as coloque a salvo de questionamentos jurídicos e manobras dilatórias por empresas inescrupulosas e, assim, lhes permita reforçar a capacidade de fiscalização e arrecadação tributária.”

Já o Projeto de Lei Complementar nº 164/2022 regulamenta o art. 146-A da Constituição Federal e estabelece normas gerais para a identificação e controle de devedores contumazes, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência. A justificação de tal projeto traz: “As alterações sugeridas destinam-se a melhor definir e aperfeiçoar o controle dos devedores contumazes com o objetivo de fortalecer a cobrança de créditos tributários e prevenir desequilíbrios da concorrência. Com



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

efeito, a redação anterior possibilitava o cancelamento da inscrição do devedor contumaz no cadastro de contribuintes do ente tributante apenas quando instaurado procedimento de fiscalização contra empresa atuante em algum dos setores alcançados pelos critérios especiais de tributação previstos no art. 1º do projeto. Em consequência, ficaria frustrado o controle de devedores contumazes que atuassem em outros segmentos econômicos, ao menos enquanto estes não fossem incluídos no alcance do art. 1º da lei complementar, na forma do art. 2º, IV. A demora poderia causar danos de irreversíveis ao Erário e à concorrência. Convém, portanto, ampliar o alcance das medidas administrativas destinadas ao combate imediato e certo dos devedores contumazes.”

Como se nota, as duas proposituras estão ligadas e têm o objetivo de coibir a concorrência desleal no mercado decorrente do inadimplemento sistemático de tributos e irregularidades fiscais por empresas que se valem deste expediente para auferir vantagens econômicas e competitivas indevidas, chamando atenção em nosso município a que se verifica na comercialização de combustíveis.

Ante o exposto e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** fique constando da ata desta Sessão **MOÇÃO DE APOIO** ao **SENADO FEDERAL**, pela aprovação com urgência dos Projetos de Lei do Senado (Complementar) nº 184/2017 e Projeto de Lei Complementar 164/2022, e que cópia desta seja enviada ao Senado Federal no endereço Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

É a Moção.

Plenário Dr. Antônio Alvares Lobo, 28 de maio de 2024.

Assinatura digital na margem direita deste documento



Câmara Municipal de Americana
Av. Monsenhor Bruno Nardini, 1835 - Jardim Mirian
CEP 13469-070
Americana - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

20ª Sessão Ordinária de 04 de junho de 2024

Pauta

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	49	0	1	N	Nominal	19	0
Descrição							
Moção Nº 385/2024 - Apoio							
Proponente							
SILVIO DOURADO, THIAGO BROCHI							
Ementa							
Moção de apoio ao Senado Federal pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado (Complementar) nº 284/2017 e Projeto de Lei Complementar nº 164/2022							
						SIM	18
						NÃO	0
						ABST.	0
						VOTOS	18
						Quorum	...
						...	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
15:52:10	15:52:48	00:00:38	CONCLUÍDO	N			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
CAPITÃO QUINTANILHA	DC	..	15:52:22	S	
DR. DANIEL	PP	..	15:52:21	S	
DR. WAGNER ROVINA	PL		15:52:19	S	
FERNANDO DA FARMÁCIA	PSD	..	15:52:16	S	
GUALTER AMADO	PDT	..	15:52:18	S	
JUNINHO DIAS	PSD	..	15:52:43	S	
LECO SOARES	PODEMOS	..	15:52:16	S	
LEO DA PADARIA	PL	..	15:52:20	S	
LEONORA PÉRICO	PL	..	15:52:19	S	
LUCAS LEONÇINE	PSD	..	15:52:19	S	
LUIZ DA RODABEN	PRD	..	15:52:26	S	
LUIZ ESCOBAR	UNIÃO		15:52:17	S	
MARCOS CAETANO	PL	..	15:52:19	S	
PR. MIGUEL PIRES	PRD	..	15:52:29	S	
PROFESSORA JULIANA	PT	..	15:52:18	S	
SILVIO DOURADO	PL	..	15:52:20	S	
THIAGO BROCHI	PL	PR	15:52:12	...	NÃO VOTA
THIAGO MARTINS	PL	..	15:52:21	S	
VAGNER MALHEIROS	NOVO	..	15:52:19	S	


Thiago Brochi
Presidente
Chancela Mecânica
Ato da Mesa nº 8/2023

Presidente

1º Secretário